

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Segurança Viária Escolar no Município de Salgueiro-PE, no âmbito da Diretoria de Trânsito e Transportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro (DTTTRANS), o Programa Municipal de Segurança Viária Escolar, com o objetivo de promover ações contínuas de ordenamento do tráfego e de proteção à integridade física de estudantes, pais, professores e demais cidadãos nas imediações das unidades escolares públicas e privadas localizadas no município.

Art. 2º

Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo assegurará a presença de, no mínimo, um agente de trânsito nas proximidades das instituições escolares, nos horários de entrada e saída dos alunos, de acordo com cronograma elaborado pela DTTTRANS.

§1º O cronograma observará critérios técnicos de prioridade definidos pela DTTTRANS, considerando:

- I – volume de tráfego e concentração de veículos;
- II – localização da unidade em vias arteriais ou de grande fluxo;
- III – histórico de acidentes, incidentes ou reclamações;
- IV – fluxo de pedestres e estudantes.

§2º A atuação dos agentes poderá ocorrer em regime de rodízio ou escala fixa, conforme disponibilidade operacional e planejamento anual.

§3º A DTTTRANS poderá instituir projetos de apoio complementar, com monitores voluntários, guardas-mirins ou estagiários supervisionados, respeitadas as normas de segurança e capacitação exigidas.

Art. 3º

Compete aos agentes de trânsito designados:

- I – zelar pela segurança viária e fluidez do tráfego;
- II – disciplinar o embarque e desembarque de alunos;
- III – coibir estacionamento irregular nas imediações escolares;
- IV – orientar motoristas e pedestres quanto às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

V – apoiar campanhas educativas e ações preventivas voltadas à segurança no trânsito escolar.

Art. 4º

A Diretoria de Trânsito e Transportes deverá elaborar Plano Anual de Segurança Viária Escolar, contemplando:

- I – levantamento das escolas e vias de acesso;
- II – identificação de pontos críticos e trechos perigosos;
- III – proposta de sinalização adequada e campanhas educativas;
- IV – escala operacional dos agentes designados.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais e federais de trânsito, forças de segurança, entidades privadas e organizações da sociedade civil, para execução e ampliação do Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da DTTTRANS, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, fixando diretrizes operacionais, critérios de prioridade e parâmetros de execução do Programa.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores e cidadãos salgueirenses,

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Segurança Viária Escolar, vinculado à Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro (DTTTRANS), cuja competência legal já abrange o planejamento, a coordenação e a execução de políticas públicas de mobilidade e ordenamento do trânsito, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.892/2014.

A proposta vem atender a uma demanda real e urgente da população, relacionada à segurança das crianças, pais e profissionais que circulam diariamente nas proximidades das escolas. O trânsito nesses locais, especialmente nos horários de entrada e saída, caracteriza-se por intenso fluxo de veículos, travessias desordenadas e frequentes infrações, representando risco potencial à integridade física dos estudantes.

Ao prever a presença programada e estratégica de agentes de trânsito nos perímetros escolares, o projeto confere efetividade à atuação da DTTTRANS, integrando ações de educação, fiscalização e engenharia de tráfego, pilares do Sistema Nacional de Trânsito.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e socialmente responsável, que reforça o papel do Poder Público Municipal como agente promotor de segurança e bem-estar.

Por fim, ressalta-se que a proposição não cria novos cargos nem impõe despesas imediatas, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Executivo, e viabilizando a execução por meio de cronogramas operacionais e parcerias interinstitucionais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um marco de responsabilidade e cuidado com a vida dos estudantes de Salgueiro, fortalecendo o compromisso desta Casa Legislativa com políticas públicas voltadas à segurança e à educação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Lindomar de Souza Rocha (PITEL FILHO)
Vereador do Município de Salgueiro – PE